



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024**

"Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto/PR referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do gestor Alan Jaros."

O Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 65, IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio nº 259/2024 da Segunda Câmara do TCE/PR, processo nº 212489/23, que recomendou a regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Alan Jaros, nos termos do parecer elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Antonio Olinto, 19 de dezembro de 2024.

José Joarez Iusviasi
Presidente

Publicado

Edição: 1923 Data: 20/12/2024
Jornal: DOEM



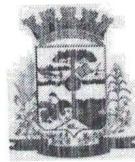
Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024

Edição Nº 1923 - Extra

MUNICÍPIO DE
Antonio Olinto - PR

Página 1

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

"Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto/PR referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do gestor Alan Jaros."

O Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 65, IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio nº 259/2024 da Segunda Câmara do TCE/PR, processo nº 212489/23, que recomendou a regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Alan Jaros, nos termos do parecer elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Antonio Olinto, 19 de dezembro de 2024.



JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

**Parecer referente à Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal –
Exercício 2022**

I – RELATÓRIO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no dia 27 de junho de 2024, na 10ª sessão virtual, emitiu Parecer Prévio nº 259/2024 pela Segunda Câmara, referente as contas do exercício 2022 do Poder Executivo Municipal, processo nº 212489/23 - que é de responsabilidade do Sr. Alan Jaros -, com trânsito em julgado em 15/07/2024.

O referido Parecer Prévio foi encaminhando a esta Casa Legislativa através do ofício nº 802/24-OPD-GP para que, nos termos do art. 16, IX da Lei Orgânica Municipal, esta Casa Legislativa proceda com o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto – exercício 2022.

Foi publicado Edital para conhecimento público no Diário Oficial do Município em 26/09/2024 e bem como afixado no mural da Câmara para exame e apreciação dos Municípios que assim o desejassem fazer, permanecendo, portanto, as contas por 60 (dias) à disposição da população, sendo que tal prazo decorreu sem que nenhuma manifestação ou questionamento fosse protocolado, de acordo com a certidão anexa.

O gestor responsável foi notificado do recebimento e tramitação da análise das contas de sua responsabilidade nesta casa legislativa em 27/09/2024 (notificação anexa), ocasião em que lhe foi oportunizado o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, sendo esta apresentada em 09/10/2024 (haja vista o provável erro material em relação ao mês constante do protocolo).

Após manifestação do gestor e decorrido o prazo para manifestação pública, as contas do exercício de 2022 foram encaminhadas a esta Comissão permanente para exarar parecer e bem como apresentar Projeto de Decreto Legislativo acerca do acolhimento ou não do disposto no referido parecer prévio, nos termos do que dispõe o art. 278 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, cabe destacar que a Câmara de Vereadores é quem detém constitucionalmente a prerrogativa de fazer o julgamento das contas do prefeito, sendo o papel



Câmara Municipal
Antônio Olinto - PR
Fis

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de mero auxiliar do Poder Legislativo, que de fato é quem tem competência para fazer o julgamento das ações do chefe do Poder Executivo no desempenho das funções de fazer executar as determinações legais, especialmente daquelas que planejam (Plano Plurianual), fixam diretrizes (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e autorizam a realização das despesas por parte do Poder Executivo (Lei Orçamentária Anual).

Cumpre ainda salientar que, no que se refere ao controle externo do Poder Executivo, o TCE, no seu mister de órgão auxiliar da Câmara Municipal, emite parecer prévio, considerando parâmetros técnicos, e esta, dentro de sua autonomia, julga além destes critérios, demais elementos que entenda como obrigatórios a gestão pública. Contudo, a Câmara fica impedida de apreciar as contas sem existir o parecer prévio.

Isto posto, resta cristalino, que somos nós vereadores, legítimos representantes do povo de Antônio Olinto, dentro do conhecimento de nossa realidade local, com base no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado Paraná quem temos a condição de agir como juízes para efetuar o julgamento do Chefe do Poder Executivo e determinarmos se as suas condutas foram apropriadas e, na mesma medida, decidir se deve ou não ter as suas contas aprovadas.

Neste sentido, passa-se a análise do respeitável Parecer Prévio.

A unidade técnica do TCE/PR, Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da instrução nº 3528/2023, em primeiro exame opinou pela regularidade das contas do Município no exercício de 2022.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por seu Procurador, manifestou-se pelo regular prosseguimento, com o encaminhamento do processo para o Relator para formulação de proposta de Parecer Prévio.

Por fim, sobreveio o Parecer Prévio sobre as contas em análise, decidido por unanimidade dos membros da Segunda Câmara do TCE/PR, recomendando o julgamento pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Poder Executivo do Município de Antônio Olinto relativo ao exercício de 2022.

Da detida análise dos autos e dentro do escopo previamente definido, denota-se que o Município alcançou a pontuação 7,2 na avaliação da atuação do governo municipal na área da **educação**; 5,56 na avaliação da atuação do governo municipal na área da **saúde**; 3,84 na avaliação da atuação do governo municipal na área da **Assistência Social**; 1,96 na avaliação da atuação do governo municipal na área da **Administração Financeira**; 5,03 na avaliação da atuação do governo municipal na área de **Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão**.



Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Fis

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

Neste sentido, dentre as cinco áreas contempladas na avaliação feita pelo TCE/PR em seu Parecer Prévio, o Município obteve nota inferior a 4 pontos em duas delas, a saber, assistência social e administração financeira.

Assim sendo, tendo em vista o entendimento exarado pela unidade técnica do Tribunal (CGM), referendado pelo Egrégio Tribunal de Contas, me posicionei no sentido que o Parecer Prévio emanado pela Segunda Câmara do TCE/PR deve ser mantido, eis que embasado em critérios objetivos, cujos conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas IN nº 172/2022 do órgão estadual de contas.

Ademais, pode-se verificar o fiel cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e bem como dos pontos de controle que dizem respeito aos princípios constitucionais e normas correlatas estabelecidas pela legislação em vigor, sobretudo as dispostas na Lei Complementar nº 101/00 e Lei Ordinária nº 4.320/64.

Por tudo acima exposto voto pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que conclui pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Prefeito, Sr. Alan Jaros, relativas ao exercício financeiro de 2022.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Contas e Orçamento do Município, por unanimidade, vota pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio nº 259/2024 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de julgar as contas do exercício de 2022 do Poder Executivo Municipal REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 27 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO VEIGA
RELATOR

Com o Relator:

WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE

GILCIANO MOREIRA
MEMBRO